

EMENDA N° – PLEN
(ao PL nº 6.928, de 2019)

Substitua-se, no art. 2º do Projeto de Lei nº 6.928, de 2019, a expressão “conforme modelo aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público” por “na forma de regulamento a ser elaborado pelo Poder Público, ouvidos o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público”.

SF/21539.79989-58

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.298, de 2019, de autoria da Deputada Federal Elcione Barbalho, é seguramente oportuno. A violência contra a mulher tem de ser combatida de todas as formas legais, sempre se munindo de inteligência. Nesse sentido, a elaboração de formulário que trate da avaliação de riscos é medida, mais que apenas interessante, verdadeiramente necessária. Afinal, permitirá a elaboração de estatísticas nacionais e, a partir delas, a melhoria de políticas públicas.

Contudo, veja-se que, por se tratar de formulário nacional, adjetivo este empregue no seu próprio nome, nada mais natural à lei que a previsão de regulamento pelo Poder Executivo. Afinal, é a esse Poder, por meio de seus órgãos técnicos, que cabe o poder regulamentar, previsto na Constituição Federal em seu art. 84, inciso IV. E mais: seus órgãos técnicos têm o conhecimento e a habilidade para ágeis modificações no formulário, sempre que isso se fizer necessário.

Determinar em lei que se deverá seguir norma infralegal de elaboração alheia ao Poder Executivo tornará aquela lei inconstitucional desde seu nascedouro.

Dessa forma, pedimos a colaboração dos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS